



**Expediente 2021**  
**Associação Rondoniense de Municípios – AROM**  
**MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE**

**Diretoria 2021**

Conselho Deliberativo

**Presidente: CÉLIO DE JESUS LANG****Vice-Presidente: ADAILTON ANTUNES FÚRIA****Secretário Geral: MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA****Tesoureira: MOISÉS GARCIA CARVALHO**

Conselho Fiscal

**Titular: EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA****Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS****Titular: SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO****Diretoria FUNDADORA 2011/2012**

Conselho Deliberativo

**Presidente: LAERTE GOMES****Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho****Secretário Geral: Kleber Calistode Souza****Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura**

Conselho Fiscal

**Titular: Luiz Gomes Furtado****Titular: Augusto Tunes Praça****Titular: Valcir Silas Borges**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**Contatos com a entidade:****web-site: [www.arom.org.br](http://www.arom.org.br)****fam page: [facebook.com/AROM](https://www.facebook.com/AROM)****e-mail de contato: [arom@arom.org.br](mailto:arom@arom.org.br)**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**11) AMF – TABELA 5 (LRF, ART.4º, § 2º, INCISO III)**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Anexo de Metas Fiscais**  
**Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**  
**2022**

AMF – Tabela 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)	RS 1,00		
	2021 (a)	2020 (d)	2019 (c)
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	759.550,00	-	-
Alienação de Bens Móveis	759.550,00	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	537.000,00	-	-

DESPESAS DE CAPITAL	537.000,00	-	-
Investimentos	537.000,00	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>			
VALOR (III)	222.550,00	-	-

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento

**DENAIR PEDRO DA SILVA**

Prefeito

815.926.712.68

Termo de Posse nº 009/2020

**MARIETE DOS SANTOS SOUSA**

Secretária Municipal de Finanças

953.734.312-91

Portaria nº 002/2021

**Publicado por:**  
 Regina Celia Scarpatti  
**Código Identificador: B2C5BBC5**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**14) AMF – TABELA 9 (LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V)**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias****Anexo de Metas Fiscais**

**Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter**  
**Continuado**  
**2022**

AMF – Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	RS 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	1.500.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	300.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.200.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.200.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.200.000,00

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças, Administração e Planejamento

**DENAIR PEDRO DA SILVA**

Prefeito

815.926.712.68

Termo de Posse nº 009/2020

**MARIETE DOS SANTOS SOUSA**

Secretária Municipal de Finanças

953.734.312-91

Portaria nº 002/2021

**Publicado por:**  
 Regina Celia Scarpatti  
**Código Identificador: 827A8B33**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**ERRATA AO DECRETO Nº 274/GP, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ERRATA AO DECRETO Nº 274/GP, de 07 de dezembro de 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS EM EXERCÍCIO, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso**

das atribuições que lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna pública a seguinte **ERRATA**:

**No Artigo 1º do Decreto nº. 274/GP, de 07 de dezembro de 2021 autorizado pela lei nº 1360/GP, de 17/12/2020 em sua tabela.**

**Onde se lê:**

Crédito	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	211	0.1.002.0047	100,00
Recurso	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	212	0.1.002.0047	100,00

**Leia-se:**

Recurso	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	211	0.1.002.0047	100,00
Crédito	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	212	0.1.002.0047	100,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, em 09 de dezembro de 2021.

**DENAIR PEDRO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Regina Celia Scarpati

**Código Identificador:0235A368**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO Nº 5517/2021**

**DECRETO Nº 5.517/2021**

“Altera o Decreto 5514, de 07 de dezembro de 2021, que estabelece e regulamenta o novo Plano Municipal de Pagamento de Verbas Rescisórias no Município de Rolim de Moura.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65 inciso VI da Constituição Municipal.

**CONSIDERANDO** o estabelecimento e regulamentação do novo Plano Municipal de Pagamento de Verbas Rescisórias no Município de Rolim de Moura, realizado através do Decreto nº 5514, de 07 de dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação quanto a inclusão do pagamento das rescisões de contrato ajuizadas ao plano de pagamento;

**DECRETA:**

Art. 1º Altera o Artigo 5º do Decreto nº 5514, de 07 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - ...

Parágrafo Primeiro – Em relação às rescisões oriundas de ações judiciais, será facultado ao Procurador da parte, devidamente constituído nos autos, buscar junto à Procuradoria-Geral do Município, a possibilidade de composição, haja vista a necessidade de análise do andamento processual, prescrição e cronograma de pagamento estabelecido através deste Decreto, excetuando-se os processos que já tenham sido expedidos RPV ou Precatório;

Parágrafo Segundo - A composição indicada no Parágrafo Primeiro **somente será possível mediante acordo** celebrado com o **Procurador** constituído nos autos.

Parágrafo Terceiro - Se constatada a duplicidade de pagamento, seja na via judicial ou administrativa, a responsabilidade recairá sobre o gestor da pasta.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 09 de dezembro de 2021.

**ALDAIR JULIO PEREIRA**

Prefeito do Município de Rolim de Moura

**Publicado por:**

Fernanda Natalia Carvalho Sol

**Código Identificador:3B57265D**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS - AROM**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**REGULAMENTO RETIFICADO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO**  
**DIRETOR E FISCAL DA ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS – TRIÊNIO 2022/2024**

A Comissão Eleitoral, nomeada por meio da Resolução nº 008/AROM/2021, de 2 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições e competências, bem como do estabelecido no Art. 50º do Estatuto Social, considerando o aumento nos casos de internação decorrente do coronavírus e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para gestão dos riscos à saúde dos (as) Prefeitos (as), servidores municipais e colaboradores da AROM, estabelece o Regulamento Eleitoral retificado para as eleições do Conselho Diretor e Fiscal da AROM, para o Triênio de 2022/2024.

**I - DO OBJETIVO**

Art. 1º – O Regulamento Eleitoral tem por objetivo regular, organizar e normatizar os procedimentos para realização da Assembleia Geral de Eleição para os cargos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal da AROM para o Triênio 2022/2024, em cumprimento ao que estabelecem os artigos dispostos nas SEÇÕES I, II, III e IV, do CAPÍTULO IX, do Estatuto Social da entidade.

**II - DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 2º - O processo eleitoral da AROM terá ampla publicidade e todas as suas informações e orientações serão divulgadas no site [www.arom.org.br](http://www.arom.org.br). Parágrafo único. As datas e horários previstos neste Regulamento observarão fuso horário aplicável no Estado de Rondônia.

Art. 3º - A escolha dos membros do Conselho Diretor e Fiscal se realizará por processo eleitoral por meios eletrônicos, garantindo-se segurança e inviolabilidade das informações e do processo de votação, mediante procedimento indicado em capítulo próprio no corpo do presente Regulamento.

Art. 4º- Os candidatos a membros dos Conselhos Diretor e Conselho Fiscal concorrerão para exercer o mandato de 3 (três) anos, nos seguintes cargos:

I - Conselho Diretor: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, Tesoureiro e 1º Tesoureiro;

II - Conselho Fiscal: 3 (três) Membros Titulares efetivos e 3 (três) Membros suplentes.

Art. 5º - A convocação para o Processo Eleitoral se dará por meio de publicação de Edital de Convocação de Assembleia Geral, por ato do Presidente do Conselho Diretor, no prazo máximo de 10 (dez) dias anteriores à data da eleição, com a devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site da AROM.

Art. 6º - Toda documentação do Processo Eleitoral ficará arquivada na entidade pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da posse dos eleitos.

### III – DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Art. 7º - O requerimento de registro da chapa deverá ser dirigido à Presidência da Comissão Eleitoral, assinado pelo candidato à vaga de Presidente do Conselho Diretor (Anexo II), acompanhado da autorização individual devidamente assinada pelos demais membros que comporão a chapa (Anexo III).

§1º - O requerimento de registro da chapa deverá ser entregue diretamente à Comissão Eleitoral, na sede da AROM, situada no endereço Av. Lauro Sodré, nº 1663, Bairro Olaria, CEP 76801-284, nesta cidade de Porto Velho, pessoalmente, no período compreendido entre 06/12/2021 a 14/12/2021, nos seguintes horários:

I - Entre os dias 06/12/2021 e 13/12/2021:

- a) De segunda a quinta-feira, das 9h às 17h; e
- b) Na sexta-feira, das 9h às 13h.

II - No dia 14/12/2021, entre às 9h até às 10h.

§2º - A chapa, ao ser inscrita, deverá apresentar formulário (Anexo II) em duas vias à Comissão Eleitoral, para protocolo e indicação da ordem de sua inscrição.

Art. 8º - As chapas inscritas deverão fazer constar os nomes dos candidatos, suas respectivas funções no Conselho Diretor e no Conselho Fiscal, observando-se às seguintes diretrizes:

I - O candidato à vaga no Conselho Diretor ou Fiscal deverá preencher a autorização individual de inscrição (Anexo III), permitindo a inclusão de seu nome na chapa, e indicar o cargo específico que irá concorrer na respectiva chapa;

II - A chapa deverá ser identificada por um nome e/ou slogan;

III - A foto do candidato a presidente, devendo ser em alta resolução, na proporção 3 x 4 cm, com fundo neutro ou branco no formato "jpg" ou "png", enviado ao e-mail [eleicao@arom.org.br](mailto:eleicao@arom.org.br);

IV - Ficha de inscrição da chapa (Anexo II).

Art. 9º - Para a inscrição do candidato aos Conselhos Diretor e Fiscal, é imprescindível a condição de Prefeito Municipal no efetivo exercício do mandato, devidamente reconhecido pela Justiça Eleitoral, com o município associado à entidade há mais de 06 (seis) meses e que esteja em dia com suas contribuições associativas conforme disposto no artigo 51, §2º, do Estatuto Social da AROM.

Parágrafo único. A designação de fiscal para acompanhamento da eleição observará as condições estabelecidas no caput deste artigo.

Art. 10 - O candidato ao cargo de Presidente da chapa providenciará o competente registro junto à Comissão Eleitoral, protocolizando os seguintes documentos:

I - Requerimento de registro da chapa (Anexo II),

II - Autorizações de participação dos membros que irão compor a chapa (Anexo III);

III - Credenciamento, caso queira, de 1 (um) fiscal, na forma do artigo 9º deste Regulamento, para acompanhar o processo eleitoral junto à Comissão Eleitoral, por escrito (Anexo IV).

Art. 11 - Encerrado o prazo de inscrição das chapas, a Comissão Eleitoral divulgará, até às 13h do dia 14/12/2021, a homologação das chapas que irão concorrer ao pleito, no site [www.arom.org.br](http://www.arom.org.br).

Parágrafo Único - Será informado por e-mail de cada candidato a Presidente o deferimento ou indeferimento da chapa, bem como a devida informação contendo as chapas homologadas no Processo Eleitoral.

Art. 12 - As chapas poderão ter o seu registro indeferido pela Comissão Eleitoral, na ocorrência das seguintes faltas:

I - Ausência de autorização de membros participantes da chapa;

II - Quaisquer documentos apresentados para registro da chapa, reproduzidos por impressão ou cópia (não sendo originais);

III - Que quaisquer um dos seus membros não esteja em dia com suas contribuições junto à entidade;

IV - Que a chapa não contenha a composição necessária para todos os cargos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;

V - Que tenha membro que já esteja compondo outra chapa.

Parágrafo Único - Na ocorrência dos casos estabelecidos acima, poderá a

chapa corrigi-los e reapresentá-los, desde que dentro do prazo estabelecido do §1º, do Art. 7º.

Art. 13 - Havendo desistência de chapa devidamente protocolizada, em até 60 (sessenta) minutos para o início da votação, não serão computados os votos desta.

Art. 14 - A substituição de membros de chapa poderá ocorrer, desde que devidamente assinada a renúncia do membro a ser substituído e com a autorização do membro substituído, até o prazo limite para inscrição das chapas, na forma do artigo 7º deste Regulamento.

### V - DA COMISSÃO ELEITORAL E DA COMISSÃO DE JULGAMENTO

Art. 15 - A Comissão Eleitoral terá a responsabilidade de elaborar o regramento normativo, bem como as demais competências:

I - Organizar todo o processo, inclusive elaborar o Regulamento Eleitoral e todas as resoluções complementares;

II - Recepcionar e deferir ou indeferir o pedido de inscrição das chapas no Processo Eleitoral;

III - Receber os recursos interpostos pelos associados, contra seus atos na forma deste Regulamento e tomar as providências pertinentes;

IV - Resolver em única instância todas as ocorrências e atos decorrentes do Processo Eleitoral, registrando-as em Ata desta comissão;

V - Solucionar os casos técnicos e complementares à consecução do Processo Eleitoral;

VI - Encaminhar a ATA com o resultado da eleição, para homologação pela Assembleia Geral;

Art. 16 - A Comissão de Julgamento terá as seguintes atribuições:

I - Recepcionar os recursos que lhes forem apresentados;

II – Conhecer e julgar os recursos de forma imparcial e com estrita observância ao Estatuto Social e Regulamento Eleitoral;

III- Realizar a manifestação de seus atos, nos prazos estabelecidos neste Regulamento e seus anexos;

IV - Deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento.

Parágrafo Único – A Comissão de Julgamento não terá qualquer envolvimento nas atividades eleitorais, sendo atividade única e exclusiva julgar os recursos que lhes forem endereçados, tendo o exame de admissibilidade.

Art. 17 - As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral e Comissão de Julgamento serão tomadas pelos votos da maioria simples de seus membros.

Art. 18 - A Comissão Eleitoral e a Comissão de Julgamento se extinguirão automaticamente com a posse dos eleitos.

Parágrafo Único - As dúvidas suscitadas em qualquer dispositivo desta Resolução, bem como eventuais omissões, serão dirimidas pela Comissão Eleitoral e/ou pela Comissão de Julgamento, observado disposto nos artigos 15º e 16º deste Regulamento.

## VI - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 19 - A convocação ocorrerá através de publicação de Edital no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 49 do Estatuto.

## VII - DOS CANDIDATOS E DOS ELEITORES

Art. 20 – Poderá ser candidato a cargo dos Conselhos Diretor e Fiscal e eleitor apto a votar, todos os associados efetivos, representados pelos seus respectivos Prefeitos Municipais no efetivo exercício do mandato eletivo ou por quem o esteja substituindo na administração municipal, devidamente reconhecido pela Justiça Eleitoral, associados à entidade há mais de 06 (seis) meses e que estejam em dia com suas contribuições associativas até a publicação do Regulamento Eleitoral.

## VIII - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 21 - A partir da confirmação da candidatura, fica facultado (a) aos (às) candidatos (as) a realização de campanha eleitoral.

Art. 22 - Os candidatos são responsáveis pelas matérias que veicularem e arcarão com responsabilidade de eventuais perdas e danos que vierem a causar à chapa concorrente e/ou a terceiros, ficando esta entidade eximida de qualquer obrigação e responsabilidade.

## IX - DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO E DO VOTO

Art. 23 - A Assembleia Geral de Eleição ocorrerá no dia 16 de dezembro de 2021, com início às 9h e término às 15h, em chamada única, de forma eletrônica, por meio de sistema online, disponível para acesso exclusivo dos associados por meio de link acessível na página <http://arom.org.br/eleicoes-arom-2022-2024/>, hospedado em servidor próprio fornecido pela empresa contratada.

Art. 24 - A identificação do eleitor no dia das eleições será realizada por meio de autenticação eletrônica por meio de login (identificação do usuário) e senha, assegurando a identificação inequívoca do eleitor e a garantia de que ele votará uma única vez.

Parágrafo Único. O voto será pessoal, secreto, por meio eletrônico seguro, com segurança criptográfica, registrado via internet, em página especialmente criada para este fim, com autenticação em fase única.

Art. 25 - As chapas serão apresentadas ao eleitor, identificadas com o número de seu registro e com a fotografia de seu (sua) candidato (a) à Presidência da AROM.

Art. 26 - O voto observará as seguintes condições e procedimentos:

§1º. O login (usuário) será o CPF do Prefeito (a) associado;

§2º. A senha é secreta, individual e intransferível, com: extensão mínima de 20 caracteres, contendo letras, observado o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (a-z) maiúsculas e minúsculas; números indo-arábicos (0-9); e caracteres especiais (tais como . , @ : - ; ? !).

§3º. Nas 24h antes de iniciar a votação, cada eleitor receberá mensagem por meio do aplicativo Whatsapp e/ou e-mail do eleitor cadastrado na AROM login e senha provisória, observado disposto no parágrafo anterior, podendo a seu critério alterá-la em campo próprio no link indicado no artigo 23 deste Regulamento, podendo realizar o pré-cadastro e validação de suas informações no mesmo prazo

§4º. O votante terá acesso ao ambiente de votação, onde irá escolher a respectiva chapa e votar, indicando os números de sua opção ou a opção EM BRANCO, acompanhado da tecla CONFIRMA.

§5º. É assegurado ao votante o direito de votar em branco ou nulo.

§6º. Concluída a votação, a tela de votação indicará que o voto já foi computado, respeitado o sigilo do voto.

Art. 27. Para assegurar a higidez do processo eleitoral, é assegurada a participação de 1 (um) fiscal por chapa, que deverá ser credenciado no ato da inscrição desta e poderá acompanhar todos os atos da Comissão Eleitoral, inclusive participar, no dia da eleição, acompanhando a regularidade do pleito e o cumprimento das regras estabelecidas, assinando, junto com os membros da Comissão, a Ata da Eleição.

Parágrafo único. O fiscal de chapa deve, como integrante do processo eleitoral, atender aos requisitos constantes do art. 9º deste Regulamento.

Art. 28 - Durante o período de votação, não poderão ser extraídos boletins contendo listagens de eleitores que ainda não votaram.

## X - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 29 - Ao final da votação, será extraído relatório geral contendo o número final de eleitores que participaram do Processo Eleitoral.

Parágrafo Único – Serão exibidos os municípios associados que votaram.

Art. 30 - A apuração de votos dar-se-á com a publicação do resultado preliminar do Processo Eleitoral, contendo a apuração detalhada de votos recebidos pelas chapas participantes do pleito, admitindo-se a interposição de recurso no prazo previsto no Anexo I do presente Regulamento.

Parágrafo Único – O resultado do julgamento do recurso previsto no presente artigo será publicado no prazo previsto no Anexo I e, após isso ou não havendo a interposição de recurso, o resultado final das eleições será publicado na página [www.arom.org.br](http://www.arom.org.br).

## XI – DOS RECURSOS

Art. 31 – Somente membro associado, por intermédio de seu Prefeito (a) devidamente constituído na forma do artigo 20 deste Regulamento, poderá formular recurso escrito, por meio do e-mail [eleicao@arom.org.br](mailto:eleicao@arom.org.br), em face do Regulamento Eleitoral, desde que devidamente fundamentado, contendo as razões e motivações, podendo este ser do Edital de Convocação, Regulamento e demais atos do Processo Eleitoral.

§1º. Será cabível recurso em face dos seguintes atos praticados pela Comissão Eleitoral:

- I - Regulamento Eleitoral para a Assembleia Geral de Eleição;
- II - Resultado da homologação das inscrições das chapas;
- III - Resultado preliminar da Eleição.

§2º. Na interposição de recursos em face dos atos taxativamente descritos no §1º, os legitimados deverão observar os seguintes prazos:

- I - Para recorrer contra o Regulamento Eleitoral, após a publicação do Regulamento até às 17h do dia 06/12/2021;
- II - Para recorrer contra o resultado da homologação das inscrições das chapas, a partir da homologação até às 17h do dia 14/12/2021;
- III - Para recorrer contra o resultado preliminar da eleição, após a divulgação do resultado até às 15h do dia 17/12/2021.

Art. 32 - A interposição dos recursos de que trata este capítulo poderá ocorrer presencialmente, na sede da AROM, situada à Av. Lauro Sodré, nº 1663, Bairro Olaria, CEP 76801-284, nesta cidade de Porto Velho, junto à Comissão Eleitoral e virtualmente, encaminhando-se a impugnação e suas respectivas razões ao endereço eletrônico [eleicao@arom.org.br](mailto:eleicao@arom.org.br), observado, em ambos os casos, o prazo fixado no §1º deste artigo.

Parágrafo único. A Comissão de Julgamento observará os prazos estabelecidos no Cronograma (Anexo I do Regulamento) para publicar todas as respostas de deferimento ou indeferimento dos pedidos de impugnação no site [www.arom.org.br](http://www.arom.org.br).

#### X - DA POSSE

Art. 33 - A Comissão Eleitoral lavrará a Ata Final de Apuração e encaminhará ao Presidente da Assembleia Geral, constando as seguintes informações:

- I - Data e hora do início da Assembleia Geral de Eleição;
- II – Possíveis ocorrências havidas durante a apuração;
- III – Relação dos associados votantes;
- IV - Total dos votos válidos;
- V - Total dos votos nulos;
- VI - Total dos votos em branco;
- VII - Total dos votos de cada chapa;

Parágrafo Único - A ata de apuração será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais eventualmente credenciados.

Art. 34 - Os eleitos tomarão posse de seus mandatos com início a partir de 01 de janeiro de 2022.

#### XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão de Julgamento conforme os parâmetros e limites definidos pelo Estatuto e por este Regulamento.

Parágrafo único. Quaisquer pedidos relacionados ao caput devem ser intentados por meio de requerimento formulado por membro associado, por intermédio de seu representante devidamente constituído unicamente por meio do e-mail [eleicao@arom.org.br](mailto:eleicao@arom.org.br).

Art. 36 - Este Regulamento Eleitoral, fora devidamente apreciado e aprovado pela Coordenação Jurídica da AROM, conforme §1º, do Art. 50 do Estatuto Social, e entra em vigor a partir da publicação no site [www.arom.org.br](http://www.arom.org.br).

Porto Velho/RO, 03 de dezembro de 2021.

**CELENE GOMES DE SOUSA**

Presidente da Comissão

**PREFEITO PEDRO MARCELO FERNANDES**

Membro da Comissão

**PREFEITO EDILSON FERREIRA DE ALENCAR**

Membro da Comissão

**TIAGO RANGEL SOARES SILVA**

Membro da Comissão

**ARILDO JÚNIOR LIMA MOREIRA**

Membro da Comissão

**FERNANDO AUGUSTO TORRES DOS SANTOS**

Coordenador Jurídico – OAB/RO nº 4725

#### ANEXO I

#### CRONOGRAMA

Publicação do Regulamento Eleitoral no site <a href="http://www.arom.org.br">www.arom.org.br</a> e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia	03/12/2021
Recursos contra o Regulamento Eleitoral, fisicamente e por meio do e-mail <a href="mailto:eleicao@arom.org.br">eleicao@arom.org.br</a>	Após a publicação do Regulamento até às 17h do dia 06/12/2021, horário de Rondônia
Julgamento dos Recursos contra o Regulamento Eleitoral, com divulgação do Resultado na página <a href="http://www.arom.org.br">www.arom.org.br</a>	08/12/2021
Período de inscrições e alterações de chapas, por meio de entrega física de Requerimento, a ser realizado, exclusivamente, pelo candidato à presidente do Conselho Diretor da respectiva chapa	06/12/2021 até às 10h do dia 14/12/2021, horário de Rondônia, nos termos do art. 7º deste Regulamento.
Resultado da homologação das Inscrições das Chapas, com divulgação do Resultado na página <a href="http://www.arom.org.br">www.arom.org.br</a>	14/12/2021, até às 13h, horário de Rondônia
Recursos contra o resultado da homologação das Inscrições, por meio do e-mail <a href="mailto:eleicao@arom.org.br">eleicao@arom.org.br</a>	Após a publicação do resultado da homologação até às 17h do dia 14/12/2021, horário de Rondônia
Julgamento dos Recursos contra a Homologação das Inscrições e demais impugnações, com divulgação do resultado na página <a href="http://www.arom.org.br">www.arom.org.br</a>	15/12/2021, até às 12h

Realização da Assembleia Geral de Eleição na nova sede da AROM (Av. Farquar, nº 2985, Bairro Pedrinhas, CEP 76801-361, ponto de referência: em frente ao Centro Político-Administrativo do Governo de Rondônia)	16/12/2021, das 9h às 15h, horário de Rondônia
Apuração dos Resultados da Eleição	16/12/2021, após o encerramento da eleição
Divulgação do Resultado Preliminar da Eleição na página da AROM	16/12/2021, após o encerramento da apuração
Recursos contra o Resultado Preliminar da Eleição, por meio do e-mail eleicao@arom.org.br	Após a divulgação do resultado preliminares até às 15h do dia 17/12/2021, horário de Rondônia
Julgamento dos Recursos contra o Resultado Preliminar, com divulgação do Resultado Final na página www.arom.org.br	18/12/2021

## ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

À Presidência da Comissão Eleitoral,  
Eu, Prefeito (a) \_\_\_\_\_,  
do município de \_\_\_\_\_, Presidente da \_\_\_\_\_ (nome/slogan da chapa) \_\_\_\_\_,  
apresento o presente Requerimento de Inscrição da Chapa, com os nomes e os respectivos cargos da Chapa conforme quadro abaixo:

CONSELHO DIRETOR	
Nome do Candidato (a)	Cargo dentro da Chapa
	Presidente
	Vice-Presidente
	Secretário
	1º Secretário
	Tesoureiro
	1º Tesoureiro

CONSELHO FISCAL	
Nome do Candidato (a)	Cargo dentro da Chapa
	Membro Titular
	Membro Titular
	Membro Titular
	Membro Substituto
	Membro Substituto
	Membro Substituto

Informo ainda ter pleno conhecimento do Regulamento e da necessidade de apresentação dos documentos nele exigidos tanto deste Presidente quanto dos demais integrantes da chapa.

Nada mais havendo, subscrevo o presente Requerimento de Inscrição da Chapa, acompanhado das Fichas Individuais de Inscrição de cada candidato integrante da chapa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de dezembro de 2021.

Assinatura do (a) Candidato (a) à Presidente

## ANEXO III FICHA DE INSCRIÇÃO INDIVIDUAL DO CANDIDATO

Eu, \_\_\_\_\_, Prefeito (a) do Município de \_\_\_\_\_, venho por meio deste instrumento autorizar minha inscrição em chapa para concorrer a um dos seguintes cargos:

Conselho Diretor		Conselho Fiscal	
Presidente (a)			
Vice-Presidente (a)			Membro Titular
Secretário (a)			
1º Secretário (a)			
Tesoureiro (a)			Membro Substituto
1º Tesoureiro (a)			

Apresento, ainda meus dados de contato abaixo indicados:

E-mail:

Telefone:

Assinatura do Candidato

## ANEXO IV FICHA DE INSCRIÇÃO DE FISCAL

À Presidência da Comissão Eleitoral,

Eu, Presidente da \_\_\_\_\_ (nome/slogan) \_\_\_\_\_, apresento o presente Requerimento de Inscrição do Prefeito (a) \_\_\_\_\_

para atuar como fiscal no referido Pleito.

Nada mais havendo, subscrevo-me.

Assinatura do (a) Candidato (a) à Presidente

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**1- RELATORIO DAS AÇÕES LDO**

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO			
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL			
INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS			
EXERCÍCIO: 2022			
UNIDADE EXECUTORA: CAMARA MUNICIPAL			
CÓDIGO DA UNIDADE: 01.01.00			
FUNÇÃO: LEGISLATIVA			
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 01			
SUBFUNÇÃO: AÇÃO LEGISLATIVA			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 031			
PROGRAMA: CASA DO POVO - LEGISLATIVO MODERNO			
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0001			
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
PROJETOS: Estruturação do Predio - Camara Municipal			
CÓDIGO DE PROJETOS: 1001			
META FÍSICA: UNIDADES AMPLIADAS/ REFORMADAS			
UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE			
QUANTIDADE TOTAL: 1,00			
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$200.000,00			
INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS			
EXERCÍCIO: 2022			
UNIDADE EXECUTORA: CAMARA MUNICIPAL			
CÓDIGO DA UNIDADE: 01.01.00			
FUNÇÃO: LEGISLATIVA			
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 01			
SUBFUNÇÃO: AÇÃO LEGISLATIVA			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 031			
PROGRAMA: CASA DO POVO - LEGISLATIVO MODERNO			
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0001			
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
PROJETOS: Estruturação Tecnológica e Mobiliária			
CÓDIGO DE PROJETOS: 1002			
META FÍSICA: BENS MOVEIS			
UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE			
QUANTIDADE TOTAL: 1,00			
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$66.480,00			
INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS			
EXERCÍCIO: 2022			
UNIDADE EXECUTORA: CAMARA MUNICIPAL			
CÓDIGO DA UNIDADE: 01.01.00			
FUNÇÃO: LEGISLATIVA			
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 01			
SUBFUNÇÃO: AÇÃO LEGISLATIVA			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 031			
PROGRAMA: CASA DO POVO - LEGISLATIVO MODERNO			
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0001			
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
PROJETOS: Aquisição de Veiculos			
CÓDIGO DE PROJETOS: 1003			
META FÍSICA: BENS MOVEIS			
UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE			
QUANTIDADE TOTAL: 1,00			
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$18.000,00			
INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS			
EXERCÍCIO: 2022			
UNIDADE EXECUTORA: CAMARA MUNICIPAL			
CÓDIGO DA UNIDADE: 01.01.00			
FUNÇÃO: LEGISLATIVA			
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 01			
SUBFUNÇÃO: AÇÃO LEGISLATIVA			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 031			
PROGRAMA: CASA DO POVO - LEGISLATIVO MODERNO			
CÓDIGO DO PROGRAMA: 0001			
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
ATIVIDADES: Gestao das Atividades Legislativas			
CÓDIGO DE ATIVIDADES: 2001			
META FÍSICA: UNIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS			
UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE			
QUANTIDADE TOTAL: 1,00			
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$1.415.520,00			
INICIAL (X)	ALTERAÇÃO ( )	INCLUSÃO ( )	EXCLUSÃO ( )
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS			